



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.015230/2019-95

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elevador de marca Atlas Schindler **com fornecimento de peças**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Cód. SAMNET	Cód. CATMAT	Descrição	Quant.	Und.	Valor Estimado	Valor Máximo / Und.
1.1.1.	13726		MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DA HEMATOLOGIA	12	UND	R\$ 421,40	R\$ 654,59

Valor Estimado: Referência ao contrato de prestação de serviços atual de demais elevadores (23070.005221/2016-11).

Valor Máximo: Referência ao orçamento enviado pela Atlas Schindler.

1.2. Os quantitativos estão indicados na tabela acima.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, sendo esta executada em 12 (doze) meses.

1.4. O objeto é melhor detalhado no subitem 6 (DO DETALHAMENTO DO OBJETO).

2. **DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no elevador da Unidade de Hematologia do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH.

3. **DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

3.1. A manutenção preventiva periódica e a manutenção corretiva são exigências legais da Lei Complementar nº 139, de 09 de junho de 2005, conforme rege:

"Art. 82-A. É obrigatória a manutenção preventiva periódica de segurança nos elevadores dos prédios comerciais, residenciais e públicos de Goiânia.

Art. 82-B. A inspeção a que se refere o artigo anterior será realizada por empresa especializada com comprovada experiência nacional ou internacional, devidamente credenciada junto a Prefeitura Municipal de Goiânia.

§ 1º Não será permitido o funcionamento de elevadores sem contrato de conservação com Sociedade ou Entidade credenciada no órgão municipal competente.

§ 2º Os proprietários que dispuserem de elementos e de pessoal habilitado, inclusive profissional responsável, poderão fazer a conservação de seus elevadores desde que obtenham a devida autorização do órgão municipal competente. Ser-lhes-ão aplicáveis as mesmas condições, responsabilidade, obrigações e penalidades previstas nesta Lei que couberem às Conservadoras."

4. **DA CLASSIFICAÇÃO**

4.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência são de natureza comum, uma vez que possuem padrões de qualidade e desempenho definidos por meio de especificações usuais do mercado, atendo o disposto no Art. 1º da Lei 10.520/2002.

5. **DO MODELO DE CONTRATAÇÃO**

5.1. Será utilizado a forma de contratação direta, por inexigibilidade, para os serviços relacionados no objeto deste Termo de Referência, com fundamentação no inciso I, do Art. 30 da Lei 13.303 de 2016.

Art. 30 A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

5.2. A forma de contratação escolhida está condicionada a comprovação de exclusividade pela emissão de Declaração de exclusividade emitida por órgão de registro do comércio.

6. **DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

6.1. Realização de manutenção preventiva, conforme manual do equipamento elaborado pela fabricante.

6.2. Realização de serviço dentro do horário administrativo (07:00 às 18:00);

6.3. Atendimento de chamados para execução de manutenção corretiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado;

- 6.4. Atendimento de chamados para execução de manutenção corretiva emergencial no prazo de 1 (uma) hora a partir do chamado;
- 6.5. Treinamento de equipe local para retirada de pessoas presas no elevador quando não houver possibilidade de atendimento imediato pela CONTRATADA;
- 6.6. Troca de peças quando da quebra do equipamento, com prazo regular de substituição de 24 (vinte e quatro) horas, após constatação no ato da execução da manutenção corretiva;
 - 6.6.1. Casos em que as peças não sejam de disponibilidade imediata, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE um prazo factível;
 - 6.6.2. A empresa poderá sugerir a utilização de peça temporária com aval de segurança pelo preposto até a chegada de peça nova.
- 6.7. Emissão de ART da manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
- 6.8. Realização de testes mensais:
 - 6.8.1. Velocidade de deslocamento entre andares;
 - 6.8.2. Abertura de portas;
 - 6.8.3. Nivelamento do piso nos andares;
 - 6.8.4. Funcionamento da ventilação forçada;
 - 6.8.5. Funcionamento das luminárias;
 - 6.8.6. Funcionamento das botoeiras;
 - 6.8.7. Teste do sensor de carga máxima do elevador;
 - 6.8.8. A manutenção preventiva deverá contemplar a limpeza do equipamento com produto adequado que seja anticorrosivo;
- 6.9. Todos os meses o componente de içamento e contrapeso deverá ser avaliado, testado e aprovado pelo técnico especialista da CONTRATADA mensalmente;
- 6.10. Teste dos componentes eletrônicos;
- 6.11. Teste dos componentes eletromecânicos;
- 6.12. Teste do funcionamento do freio mecânico de segurança;
- 6.13. Teste do funcionamento do sistema de alarme;
- 6.14. Teste de interfone;
- 6.15. Avaliação da qualidade das baterias do elevador;
- 6.16. Troca de peças conforme plano de manutenção preventiva do fabricante (CONTRATADA);
- 6.17. A empresa poderá fornecer as informações em modelo de Ordem de Serviço com nome do Técnico que Executou o serviço e assinatura do profissional que acompanhou a execução;

7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A autorização para execução dos serviços se dará mediante emissão de Pedido de Fornecimento formulado e enviado à licitante contratada com os respectivos descritores;
- 7.2. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e funcionalidade o serviço proposto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.7. Todos os serviços deverão ser prestados no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-020, Goiânia/GO;
- 7.8. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
 - 7.8.1. Apenas será tido com satisfatório, o serviço que demonstrar ter atendido a totalidade dos requisitos objetivos definidos no subitem 6 (DO DETALHAMENTO DO OBJETO);
 - 7.8.2. A execução incompleta de qualquer um dos serviços, em hipótese nenhuma, ensejará a finalização das obrigações do prestador de serviço;

7.8.3. O não cumprimento do todo, ou de parte, dos serviços contratualizados resultará em notificação ao prestador de serviço, para que se cumpra imediatamente o que se estabelece;

7.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos de habilitação, proposta e no contrato. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais e matriz;

7.10. Não serão aceitos bens ou serviços em desacordo com as especificações exigidas, com defeitos ou avariados, ou com defeito de funcionamento, ficando ao encargo da contratada a substituição ou reparo do serviço.

8. DOS MATERIAIS AGREGADOS

8.1. Os materiais a serem considerados nesta contratação fazem parte do manual do equipamento, desenvolvido pela própria CONTRATADA.

9. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

9.1. O custo estimado para a aquisição dos materiais tem caráter sigiloso, conforme disposto no Art. 34 da Lei 13.303/2016 e no art. 13 do Regulamento de Licitações e Contrato da Empresa Brasileira de Hospitalares – EBSERH;

9.2. As estimativas deste Termo de Referência são guias para os valores que serão captados pela Unidade de Compras do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH em negociação com a PROPONENTE exclusiva para este processo de inexigibilidade.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Na proposta de preços do bem cotado deverão estar inclusos todos os custos da prestação do serviço de realização de exames, tais como mão de obra, transporte, equipamentos, materiais e insumo necessários;

10.1.1. O valor da proposta deverá ser igual o inferior ao preço de referência estipulado por setor competente da Administração;

10.2. O proponente deverá computar no valor dos produtos os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advêm do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação;

10.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.

11. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1. A LICITANTE deverá apresentar as certificações e declarações válidas que comprove sua efetiva condição de agente autorizado e exclusivo para realização do objeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor correspondente ao objeto;

12.1.2. Emitir e enviar ao fornecedor os respectivos Pedidos de Fornecimentos, de acordo com as demandas;

12.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital do certame licitatório e seus anexos;

12.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades;

12.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos na legislação;

12.2. A Administração do HC/EBSERH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir todas as obrigações constantes no edital norteador do certame licitatório, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2. Efetuar a execução do objeto no prazo e local especificados neste Termo de Referência e no Edital de divulgação do certame licitatório e seus anexos, em conformidade com as, especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo 5 (cinco) dias, o objeto inconforme;

13.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

- 13.7. Emitir nota fiscal de fornecimento pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
- 13.8. Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela CONTRATANTE;
- 13.9. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 13.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 13.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC-UFG/EBSERH;
- 13.12. Indenizar terceiros e/ou o HC-UFG/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 13.13. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC-UFG/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto;
- 13.14. Manter seus empregados, quando nas dependências do HC-UFG/EBSERH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- 13.15. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;
- 13.16. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;
- 13.17. A inadimplência da licitante em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do HC/UFG, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.

14. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 14.1. O Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH designará um ou mais agentes fiscalizadores para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 14.2. Ao fiscal(is) designado(s) caberá:
- 14.2.1. Receber provisoriamente os serviços, quando da finalização do objeto;
- 14.2.2. Verificar minuciosamente e no prazo fixado a conformidade do serviço prestado e do material empregado, recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 14.2.3. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança; notificar o fornecedor a ocorrência de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto contratado;
- 14.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive no que tange à garantia e correção de defeitos verificados durante a vigência da mesma;
- 14.2.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da contratada, bem como atestar as notas fiscais/faturas pertinentes a execução do objeto e contratações delas provenientes.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada no prazo previsto na legislação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa do bem entregue, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada.
- 15.1.1. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NF) conforme;
- 15.1.2. Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996;
- 15.1.3. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrava, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a Contratada que no decorrer da contratação:
- 16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 16.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 16.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

- 16.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 16.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, consoante o previsto artigo 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH;
- 16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.2. Multa Moratória de 0,1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o HC/EBSERH, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 16.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 16.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 16.6. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à contratada ou deduzidos da garantia quando exigida;
- 16.7. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento;
- 16.8. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará a inscrição do débito na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 16.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
17. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
- 17.1. Todo e qualquer produto empregado, bem como as práticas adotadas na execução do objeto, deverão atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG, bem como as disposições previstas no artigo 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.
18. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.
19. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do prestador de serviço com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005, cujo fundamento passa a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Augusto Santana de Souza, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 21/01/2020, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Jose do Carmo, Chefe de Setor**, em 22/01/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 23/01/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Garcia Neto, Superintendente**, em 23/01/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4788351** e o código CRC **4D1E36B0**.

Referência: Processo nº 23760.015230/2019-95 SEI nº 4788351